

Pouada

It. 35

certidão da Ly Cretura e Lavacao e de vestim. de D. Joao do Morgado, que fez Gran. Pexoto de Faro, e seu irmão An. de Pexoto de Faro. Com as condiçoes nella de Lavacao.

311.

Ally

entorey que apre-
tente Certidão virem da e para
da em publico forma Certidão
eu Joao Mendes Ribeiro Taba-
liao de publico juiz de fora na
da Villa de Guimarães e seu ter-
mo por sua Magestade que se
garde em como por parte de
Felipe de Sousa de Carvalho Titu-
lo da Carta Real e Alcaide Mor da
Villa Couca de Aguiar como a demo-
nstrado de sua filha Dona Maria
Leonor Mariana de Sousa Titulo
de Carvalho me foi apresentada
Eua Escreitura de de Lavacao e de
vestim. de Pape para e fecho
de de Pape por Certidão que
seu teor de Verbo a de Verbum e
a seguinte //

Escreitura

Em Nome de Deo Amen. Saiba
quantoz este Instrumento de de Lavacao
divicao e de vestim. e de vestim.
de Pape de como melhor em direito
Eja Lugar virem que no termo de
Valimentos de N. S. S. e de de
escriito de mis e de de de de de
amey aoy que se de de de de de
do de de de de de de de de de
sita na frequencia de de de de de
Arzuei do termo da Villa de Guimarães

1603.

[Signature]

Equimarchez a nome vive Fran-
cisco Peixoto de farualho e sua molher
Catarina de Almada Malagica estando
elley a ly de sua parte e da outra Anto-
nio Peixoto de farualho seu primo e
nadao Residente nesta Villa e larao em-
rador nay partes de sua parte por elley foi
dito em prezencia de mim tabaliao e de
testemunhas a diente nomeadas que no
instrumento de transacao que e fey
entre elley sobre a successao do Morgado
de Peixoto que ficou de seu moy e sua
Capella esta situada no Mosteiro
de Pombal e de Franca que transaco
se se clara que elle Francisco Peixoto
Cargaria ao dito Antonio Peixoto e do
Morgado para elle e seu de cendentes
quando a elle Francisco Peixoto Reser-
vado no fructo e Rendimento e for
do dito Morgado em sua vida a metade
e da outra a metade e um quarto que
sua de outo quando loy e cinco, e para
o dito Antonio Peixoto tres, e que se
se cendo elle Francisco Peixoto primeiro
que adito sua molher se fique a ella
em sua vida trinta mil reis de pen-
cao pellos fructos do dito Morgado, e que
fa se cendo elle Francisco Peixoto de
noy della se possa ter os de cem mil
reis no fructo do dito Morgado por causa
de bem feitorias que tem feitas neste
quinta de Puerada Cabeza do dito
Morgado como may larga mente

Largo Mente este Estado no dito
 Instrumento de transaccão que eu o
 Salvo Notei em meu Livro de Notas
 e por quanto para maior firmeza do dito
 Contrato se de clarou no dito Instru-
 mento que se confirmasse por El Rey
 nosso Senhor, e vindo confirmada
 Elle Francisco Peixoto Lorigaria á que
 se em que estava adito Antonio Pei-
 xoto Comay ditay Rezervay, e a Te-
 gora senão deve proveydo se a da
 Magestade para isto, e dito Antonio
 Peixoto se quera em barcar para a
 parte da India a onde era Carado e
 morador e tomar primeiro a posse sem
 embargo do dito Proveydo não ser impe-
 trada e tinda entre si feita Reparti-
 ção de terras e propriedades e foras com
 forme ao que cada um delle havia de
 haver e de clarado o que elle Francisco
 Peixoto havia de haver e Lograr em
 sua vida a qual Repartição fizera seu Pri-
 mo Antonio Pereira de Siqueira de Saruelho
 e Gyppar Lopez de Carualho no qual
 de Louvração no dito Instrumento de
 transaccão, que se trasladava no fim desta
 Escreitura de Verbo a de Verbum para
 em todo o tempo se saber o que cada
 um delle ha de haver e receber, e por-
 to que elle Francisco Peixoto e sua mulher
 nodão de saber a posse do dito Morgado
 em quanto senão impetrar a dita
 Provisão e nodia haver alguma de suas
 nisto por cuja causa o dito Antonio
 Peixoto perderia sua viagem deste anno

Antonio Peixoto e seus descendentes
 ha nao' profrao' impedid' adita profrao' nem
 a legar' antes de ser tornada a ella
 materia alguma que toque a propriedade
 e que sendo elle Francisco Peixoto antes
 de rax do contrato que esta feito e po-
 sera fazer e obrigar ao dito Antonio Pei-
 xoto e sua mulher que ha cum prao' e
 egardem, e de trinta mil reis que a dita
 Catharina de Almada ficou reservada e
 falecendo elle Francisco Peixoto primeiro
 que ella de Cauera e do bura pelloy Ca-
 rrey do dito Morgado em laro que o dito
 Antonio Peixoto ou seu successor ou nos
 mandem pagar p' prazo do de Sao Mi-
 guel de Setembro de cada um anno
 e de cada um anno do dito dia de
 Sao Miguel de Setembro a de outro
 tal dia do anno seguinte e se ha de
 fazer que elle Francisco Peixoto faleca
 depois de se de Sao' Joao' Baptista
 Cauera a dita sua mulher e filhos
 daquelle anno como elle Francisco Pei-
 xoto e de Cauera se vivo fora sem a
 presenca' e se falecer antes de se de Sao
 Joao' Baptista nao' Cauera mais a di-
 ta Catharina de Almada sua mulher
 que de deley trinta mil reis se p'ncipio
 daquelle anno e de se p'ncipio em cada
 um anno em quanto viva for e que
 Cauera a metade por todo o mes de Janeiro
 e a outra a metade por Sao' Miguel de Se-
 tembro de cada um anno e que tudo a lei-
 tou o dito Antonio Peixoto em seu nome
 e como procurador bastante que os de
 Catharina de bura sua mulher pela

Pella procuracao que nella tem que
anda incepta e treplada no contrato
de transacao, e em seu nome e da dita
sua molher e seus foyes se obriga
atado compris mantes e guardar mui
interea mente como se nupta e pro
tura contem para o que se deya foraua
de fuy de seu foro e denunciar toda
a Ley e privilegio a que chamar se
pofa e em seu favor faya e portudo
e cada cura que tocar a este contrato
Respondera perante o fuy desta villa
de Quemariz e perante quem quer
de tray justicas perante quem se man
dado for querendo elle Antonio Pezoto
ou de seus Erdeiros que brax este contra
to e para elle Francisco Pezoto e ser
formado a posse do dito Morgado inda elle
Antonio Pezoto ou seus subesforas
contra esta Escritura e asi para po
der vras do primeiro contrato se lhe
prare fer inda o dito Antonio Pezoto
ou seus Erdeiros contra este contrato
Como dito he, e podera se mandar
a elle Antonio Pezoto e sua molher
em presda de Alcaide pequeno desta
villa que fora he ou pello tempo em
fianca for e asi portudo o mais tocante
neste contrato por quanto a fancia de seu
Procurador e de obstatelice e a por esse
fatabeido pella procuracao que tem da
dita sua molher compris se nao de
uogari por que ainda que a quera deuo
gar nao sera aiso a de metido e para
tudo he conceder e podery em direito de

15

De

Meirito Costumado delle Con
 e Libros nella dita provincia e parato
 e Brigantia e sua persona e familia sua
 molles e todos seus bens moveis e de Pais
 Casados e por lauer oque a Cuitavos de
 Litoz Franuzes Peixoto e sua mulher
 e do trogarrao e a Cuitavos de parte e
 parte. Emmandamos ser feitos este jur
 framento e desta nota dar cum cruntas
 de sete Reos que se tabalioo todo a lei
 dei em nome de Jazpartes a que tocar
 gusta nao presentey e tudo de aqui
 que dei e para si pediras outroy, e a
 Reparticao de fazais e foros e propriedades
 que o dito Franuzes Peixoto fa de lauer
 com e sua vida se segue // A repartiçao
 sera na maneira seguinte do que
 hoje vende de fazais do Morgado, Cauera
 elle Franuzes Peixoto em cada um anno
 em quanto vivo for dezentay e trinta
 e sete medidas de pas meado e quaren
 ta e nove de Arigo e tres marmans e um
 Ceitao e deys Carroy de lenda e quatro
 Carroy de palha e de reute gadinlay
 e de Canada de Mantinga e de ur
 ray de Boiz e de ur Edmeny de guerra
 o que tudo recebera de Moynlay de
 Covay, e do laral do Carrallal e do
 Carral do Souto e do laral de homi
 nlay e do laral do Mourico e do laral
 de Covay e de Jazampuy que hay a la
 ceiro do Crasto, o mais que vendem de
 outroy fazais Cauera e Antonio Peixoto
 e por quanto para a conta e partilla
 que se la be con forme a escritura

[Signature]

eia Armas' du por quem elle de-
 denar' o mandado de Grangas e Reloher
 Leuara a metade de todo o Livro e con-
 to por o trabalho e beneficio, e do outro
 a metade Leuara o dito Antonio Pei-
 xoto de cada d'ela Medida tres e quita-
 do para elle Francisco Peixoto e esta
 mesma partilha Leuara no por' que a
 quintana Rendas o que se Leuara o di-
 to Francisco Peixoto em Cada Sao Miguel
 por seu juramento e esta partilha so-
 corpo a quintana e se fara deste modo
 em quanto o dito Antonio Peixoto
 nao vier morar a esta terra que ser
 por' que vier ser morador nella e porem
 elle ou o dito Francisco Peixoto partir
 antes a terra a quintana por' quintos
 para Cada um a Rendas o seu o po-
 serao fazer por Louca e que partira
 a terra de Peicao que de quatro partes
 iguais Leuara elle Francisco Peixoto
 Dou e Meio e elle o dito Antonio Peixoto
 Eum e Meio e as Caras d'ela e porem
 que os d'os ficao a Francisco Peixoto e porem
 de vinte medidas de gramme meado ficara
 a Lem delles a d'ella sera de elle o dito
 Antonio Peixoto em todo o tempo que quizer
 Como se nos e admenistrado de d'ella
 Morgado e do outro morara may fazer
 da Villa da Nova de Val de Somay
 e em quanto isto nao for a Laray da
 Nova de Val de Somay sea lugaras
 a quem por ellas ondes ser e o Rendi-
 mento dellas e de for' que em d'ellas
 se pagao' das Caras que estao na Nova

Na Rua de Santa Lucia e Rua
das Flores que somão doze mil e oitenta
Centos e dez reais Com o Curador
do fero do laral de Brites que paga
como Mandado Com o Durante e de
centa reais do fero do laral de minas
e Com o Curador do laral de Coas de
tudo isto se teram o que se monta no em
Cargos do Morgado e o que se deixar se
partira na forma e sobre dita tres para
elle o Sr. Antonio Pereira e mais
para elle o Sr. Francisco Pereira o qual
em sua vida ou esteja na quinta
de Mourada ou não Eaverá e em parte
da dita quinta toda a renda que lhe
for nel fario para seu sustento e sendo
Curo que em quanto elle Francisco
Pereira for vivo haja alguma Gracia
de alguns novos Pratos que se fero ou
se fero de dominio de todo o que de
ver Eaverá elle o Sr. Francisco Pereira
de outro sineo e elle o Sr. Antonio Per
eiro tres e por este sumario esta par
tilla por feita por e ser confirmada
ao instrumento de contrato que entre
ambos se feo e quando e vender
pertence a terra digo e vender partisse
a terra da quinta por quinquenta Com
a mesma fra de laral partirao tambem
pello meio todas as Caras terras para
nellas viver Labradores que granjeem as
terras o que se trimitam e partem no
Antonio Pereira e garras Lopes Com o
Lacado em quemaraz quere de Ferris.

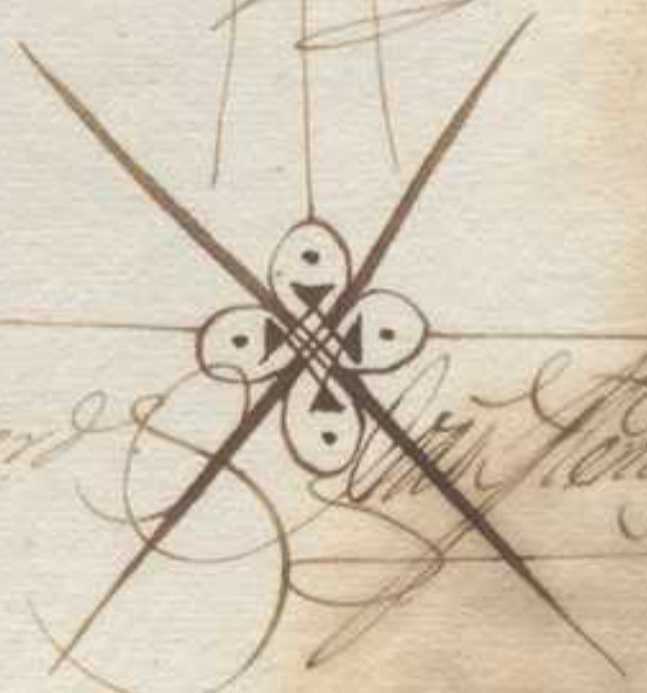
Quince de Fevereiro de seiscentos
 e trezentos e Antonio Perreira da Silva
 Gajjar Lopez de Carvalho. E se
 quando tudo constava da dita
 particiao que vinda a sinodal pedida
 ditzo Louuado, aquil de vix se ter
 lada da aqui nesta nota estar
 partes raggaras e ditzo Antonio Per
 doto fice mais que sendo caro que em
 algum tempo a parecer alguma procuracao
 sua para o feito se quebra este
 contrato que elle se contente que se
 nao guarde e seja tida por falsa e e
 nao se credeba algum della por
 quanto sua vontade se comprillo
 ueim e da maneira que se nelle con
 tem e se clarou mais que a citacio
 que se suuarem se fures a o lcaide
 que faz nesta excreta por ser procura
 do e sera para o feito de se fures con
 prir este contrato e se nao serem con
 tra elle nem contra a excreta de
 transacao de que senya excreta far
 mencao e a si o quizerao a testarao e
 ou trogarao e fobao de temunha present
 se Gajjar Lopez de Carvalho. Primo
 de Gajjar parte e Joao de Maria Cria
 do de mim. Ta baliao e Balalio
 da fonceca Criado do dito Francisco
 Pexoto que a sinarao aqui com y ditzo
 Antonio Pexoto e com Francisco Pexoto
 e Catarina de Almada sua molher
 que por saber excreta a sinou por
 sua mao eu Jeronimo de Barros

Jerônimo de Barros Tabaliao
a Ex. C. = o qual Instrumento
de Contrato entre partes eu sobre
dito Jerônimo de Barros Tabaliao
do publico e do judicial na Villa
de Guimarães e seu termo por elle
Hoje Senhores N. S. notici em meo
Livro de notas donde a fez trilhada
e com a nota do concerto e do
ex. C. e ainei em publico
e este Instrumento he a Franca
de certo de Saruallo parte nella
que o pedio = drem e maley ex. C. =
fiquem estar em elle por verdade
Lugar do Sinal publico = Mon
ta de sete trez do Juramento e o
tenta Reis //

nas de Continuo May
em adita Ex. C. que eu sobre
dito João Mendes de Beiro, fez passar
agualmente certidao da propria Ex.
C. e de sua enauidade sem
Luar cura que devida fae a
que a diente nao va Reserva do
que Conferi e concerto por mim
e com outro officio de Justica
comigo ao concerto desta a sua
do, e a propria Ex. C. e de sua
Reservamey em toda e por toda //



E portado a qual termo entre
 por as ditas foy de Felipe de Sura
 de Carualto, que se como a receber
 a que a Sinda que e sobe breui ca
 Sinda de meu publico e para Sinda
 de que vos nesta lilla e seu termo
 a que Sinda de Soma de Janeiro
 de mil e setenta e oitenta e
 nove annos Eee Sinda de Soma
 Sinda de Soma



Sinda de Soma Sinda de Soma Sinda de Soma

Sinda de Soma

Recebi a propria
 Sinda de Soma de Soma

110-10-7 24



mas primario a posse sem embargo de d
 proibição não ser impetrada e tina
 entre si feita Dejusticiai dos casais
 e propriedades e foros como se a
 cada hum delles a via de aues de
 clorado os que elle Francisco p
 to a via decher e loguar em sua
 aqua al Dejusticiai figurao seus
 nos antonio percisa da silva de
 casuallas e loguaros loges de
 nos aueis se combava no ditos
 mento de tras aueas que se
 dora no fim desta expressa de
 hum adverbium proa em todo o
 saber a que cada hum delles
 e de saber, e posto que elas
 co piraos e sua mltas podiam
 todo a posse do dito morgado
 antes se nao impetra e
 go e podiam ahesalgia de
 so podiam car m odio
 perdido perdessia sua
 anno de pois a d
 aues a dita proa
 loguo de e de que
 contentes de d
 no dito antonio piraos
 de feito e da d
 de

XXX

com a Reserva dos feitos pertencentes
aos feudos foros e direitos que
nos cazaes. Vosso piedades adian
te de clareados que na parte delle
Francisco Peixoto. Que cabem cada
um logtar em sua vida e com adida
Reserva. Que os odito Francisco Pei
xoto. Vossa molher odita posse por
cada. Vossa poddes para que sem
preis. Vosso mandado nem au
toridade de Jubbica a possu. Vosso
Real. Realmente com e feito
quanto não entrar nella se
betaim por residuo e se in qu
os e cazaes della an. Vosso
Vossa. Vosso. Vosso. Vosso. Vosso.
avintaa como cabeça das mais
piedades com adida Reserva
e condicão e de clareado que
Francisco Peixoto por si nem
nem nem algum de seus fi
quendentes não não em
todo contra odito con
imidaõ por qual que
della Francisco Pei
Francisco Peixoto. Vosso
e direitos foros que
Reservados das cazaes
piedades adianta de cl
quando contra e se que



T

XX

e d'uno fosa sem apuracao de futece
 e deo de deo de sao joao baptista
 nao acausa mais adela castesina
 de lmda sua moltes que os ditos
 trinta mil res de penca de quelle
 anno deo e q'os d'ianee em cada
 um anno em quanto uira for
 os saois a uela e metade por
 todo o mes de janeiro da outra
 metade por o mes de setembro
 e cada d'um anno o que todo a
 uela e d'ito Antonio p'iaoto
 em seu nome como procurador das
 saois que de de concessina de s'osa
 de mil res p'ella p'curasao que
 de tem que a d'ida e de s'osa e tres
 de cada no contrato de tras annos
 em seu nome deo d'ito que no
 das p'curasoes se obriguem a
 deo pois manter guardas
 deo uira mente como se ne
 p'curasoes contem para que
 deo de fins de seu todo e
 deo todos as leis e p'curas
 deo e chamamos se p'curas
 deo f'oca e por p'curas
 deo que f'oca e deo e
 deo p'curas por ante o f'oca
 deo Villa de quimaras deo
 deo deo f'oca e deo deo

Cas por ante quem demandado
 quando elle Antonio quizeo
 as esdicas quebrao esse
 do que a elle Francisco quizeo
 ter demandado a posse do duto
 quando indo elle Antonio para
 os seus sobcessores contra a
 escritura havi que a posse
 do duto e o mesmo contrato se
 de que seces indo odito an
 nio quizeo os seus esdicas
 contra esse contrato como
 to de o podera demandar a elle
 fono quizeo de o molhar
 pessoa do alcande pequena
 da dilla que ora se lo a pelle
 no em diante for havi por
 mais to contra nella contra
 por quanto ofazia se o
 do de batabalke a posse
 do della por quanto que
 de a sua molhar con
 de o por que
 ra de o por que
 do que a todo de o
 res em duto e o
 elle concedido a pelle
 com a posse a todo o
 sua posse a duto de
 todos se o havi



auto postis entos abessa
 quinta por quin dous
 cada um a Quindous
 + + + + +
 do poderio de que por tor
 que past das abessa de fe
 que de quoutro quoslos
 leuandelle brancisco quos
 dous d'ameis d'alle de to
 pimento d'um d'ameis das cas
 d'osta d'um mas que ova fice
 a brancisco pimento em
 de quante me d'idos de pas
 fice pas a d'um d'alle d'as
 leuandelle d'ito Antonio de
 to em d'ado d'itro que qu
 mo pimento d'um d'itro
 do d'ito morgado de d'ito
 de nas cas de d'illa d'it
 de Valdebonas d'um quoc
 nas los ascas de d'itro
 Valdebonas se aligou
 por d'ito mais d'itro
 mendo d'itro d'itro
 em d'itro d'itro
 que abessa na d'itro
 d'itro d'itro d'itro
 d'ous mil oitocentos
 com o d'itro d'itro
 gal d'itro d'itro que
 mo mado com o
 d'itro d'itro d'itro

#

...na esado do dito Francisco piro
qua a si nasa b a qui como os
ditos Antonio piroto e com
Francisco piroto e com
uma dal mada sua moles
mezas sobre as mesmas as no
com sua mai seu jirmino de
buzos e baliad e os seus
qual instrumento de contrato ante as
es. En sobredito Jeronimo de banto
publico do publico e do judicial na
vila de nuparis seus termos e posse
os e si em note em mei de
onde offiz de tabelar seu me
comerce de sobredito seu casme
publico e este contrato de a
puro piroto de d'ualto parte
me piroto de quem os tabelari
os piroto e sua e de a cidade

Monte negro de S. Pedro
180

117-50-734

5. Scritura de deditissimo de
voss. euebarrias dos casaj
~~de deditissimo~~

Donna brava

Don